CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 034/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 005/2023

CONTRATAÇÃO DA BANDA LEO CACHORÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE RIO GRANDE DO PIAUI E A BRAZIL 86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de 2023 (22.05.2023), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.166/0001-36, situada na Praça Manoel Balduíno, S/N, neste município, neste ato representada por seu titular Sr. Maurício Martins Costa Silva, brasileiro, casado, CPF nº 462.443.793-49, R G. nº 1062975SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Camilo Neto, 3969, Bairro Zoobotânico, na cidade de Teresina-PI, CEP: 6404-210 e de outro lado a empresa BRAZIL 86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CNPJ sob o nº. 32.179.726/0001-20, com sede na Rua Iza Lages de Carvalho, nº 1403, Sala 01, Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP. 64016390, representado pela senhora FRANCISCO NETO DE CARVALHO ALENCAR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 2.869.753, expedida pela SSP/PI e CPF. Nº. 034.844.133-95, residente e domiciliado na cidade Teresina/PI, na Rua Quarenta, nº 600, Apt 407, Bloco 02 Yucca, Bairro Uruguai, CEP 64073175, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 005/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a CONTRATAÇÃO DA BANDA LEO CACHORÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:
Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R$ 60.000,00 (*sessenta mil reais*).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:
Fica a CONTRATADA responsável pelos serviços constante nesse certame, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí (PI).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do Orçamento Geral do Município (FPM/ICMS/ISS e Outros), devidarnente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente terá será de 12 (*doze*) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

CAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;

b) Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.

c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;

b) A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do Índice oficial do governo;

c) Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA — DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666193 e suas alterações introduzidas pelas Leis ns. 8.883/94 e Lei n 9.648/98.

CLAÜSULA NONA — DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo

Rio Grande do Piauí (PI), 22 de Maio de 2023.

MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA

Prefeito Municipal

BRAZIL 86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

CPF:_____

RG:_____

CPF:_____

RG:_____